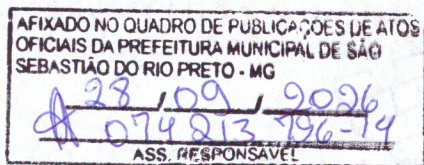




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 56 DE 28 SETEMBRO DE 2026



Altera a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Gari e Aux. de Serviços lotados no serviço de limpeza urbana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 27 da Lei Complementar nº 604/2025 (Plano de Cargos), que autoriza a Prefeita Municipal a fixar a jornada de trabalho dos servidores por meio de decreto;

“A jornada de trabalho dos funcionários [...] é a estabelecida no Anexo I [...] ou a que venha a ser fixada, por meio de Decreto, pelo Prefeito Municipal.”

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal impõe ao Município o dever de **cuidar da saúde e proteção dos trabalhadores**, especialmente em atividades externas;

“Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas...”

CONSIDERANDO os relatos dos servidores garis sobre episódios de mal-estar, exaustão térmica e riscos decorrentes da exposição prolongada ao sol forte e ao calor extremo durante o período de 10h às 16h;

CONSIDERANDO que a atividade de coleta de resíduos sólidos é insalubre e realizada em ambiente externo, exigindo adequação da jornada para preservação da saúde e eficiência do serviço;

CONSIDERANDO que a nova jornada mantém a carga horária legal de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora, em conformidade com normas de saúde ocupacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de **Gari e Aux. De Serviços**, lotados no serviço de limpeza urbana, passando a ser cumprida **das 05h às 11h e das 12h às 14h**, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O intervalo de 1 (uma) hora, das 11h às 12h, será destinado ao descanso e alimentação, não sendo computado como tempo de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A nova jornada tem caráter permanente e visa à proteção da saúde dos servidores, à melhoria das condições de trabalho e à eficiência da prestação do serviço público de limpeza urbana.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urbanos e Transporte deverá ajustar as escalas, rotas e cronogramas de coleta para compatibilização com o novo horário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 28 de setembro de 2026.

Andrea Aparecida Otone de Souza
Prefeita Municipal
São Sebastião do Rio Preto